COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 7.632, DE 2017

Acrescenta o § 14 ao art. 29 do Decreto-lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976.

Autor: Deputado CABO SABINO

Relatora: Deputada ROSINHA DA ADEFAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.632, de 2017, de autoria do Deputado CABO SABINO, propõe que as entidades de defesa das pessoas com deficiência tenham prioridade no recebimento de mercadorias apreendidas, dentre as destinadas a entidades sem fins lucrativos, especialmente se contribuírem para a promoção da sua acessibilidade.

A matéria vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência para análise do mérito, em regime de tramitação ordinária. Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, não foram apresentadas emendas à proposta no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Em 6 de julho de 2015, foi publicada a Lei nº 13.146, denominada Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ou simplesmente Estatuto da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de

assegurar e promover o exercício pleno e equitativo dos direitos e das liberdades fundamentais pela pessoa com deficiência. Trata-se de norma elaborada com base na Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, ratificado pelo Brasil em 2008 e com vigência no plano interno desde 25 de agosto de 2009.

A referida Convenção apresenta com princípios o respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas; a não-discriminação; a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade; o respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade; a igualdade de oportunidades; a acessibilidade; a igualdade entre o homem e a mulher; e o respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade.

Assim também dispõe o Estatuto da Pessoa com Deficiência, elencando uma série de regras sobre igualdade e não discriminação; direitos fundamentais, tais como o direito à vida, à habilitação e à reabilitação, à saúde, à educação, à moradia, ao trabalho, à assistência social, à previdência social, à cultura, ao esporte, ao turismo e aos lazer, ao transporte e à mobilidade; acessibilidade, na qual se incluem o acesso à informação e à comunicação, a tecnologia assistiva, o direito à participação na vida pública e política; ciência e tecnologia; e acesso à justiça.

Com base nas referidas normas, depreende-se que o Projeto de Lei em epígrafe se insere perfeitamente nesse contexto internacional e nacional de promoção de isonomia das pessoas com deficiência com as demais. A doação de mercadorias apreendidas a entidades que atuam na defesa das pessoas com deficiência constitui instrumento para efetivação tanto dos princípios elencados na Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência quanto das regras constantes do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Por essas razões, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei $\rm n^{o}$ 7.632, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada ROSINHA DA ADEFAL Relatora